



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024.

OBJETO: “Aquisição de veículos novos, para atendimento as Secretarias Municipais do município de Belo Oriente – MG, conforme detalhamento constante nos Termos de Referencia anexos.”

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde / Assistência Social / Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio ambiente.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04/12/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 38/2024: Pregoeira Oficial. Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 030/2024, ou por meio eletrônico: e-mail (licitacao@belooriente.mg.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente- MG**, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 38/2024** anexado aos autos do procedimento e **Decreto Municipal nº 004/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico www.beloorientemg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, www.beloorientemg.gov.br

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Aquisição de veículos novos, para atendimento as Secretarias Municipais do município de Belo Oriente – MG, conforme detalhamento constante nos Termos de Referencia anexos, e demais especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio se proposta.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade

6.3.1 - **Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

7.1.3 – Apresentação de CATÁLOGO do veículo ofertado contendo todas descrições do mesmo.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete até a sede de Belo Oriente e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, conforme cláusula 6.3 deste edital:

8.1 - 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

8.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.(Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de cons.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, , regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO por ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 – A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1-A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.2- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista e demais documentações, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses (1 ano), podendo ser prorrogado conforme a Lei de Licitações.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - A **PREGOEIRA** no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3258-2800 e e-mail: licitacao@belooriente.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou **www.beloorientemg.gov.br**

26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.17 – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III** - Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG 19 de novembro de 2024.

MÁRCIO CIRILO DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

TERMO DE REFERÊNCIA 01

ANEXO I

I - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO (5 LUGARES), VEICULO TIPO SEDAN, VEICULO TIPO VAN, VEICULO 7 LUGARES, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA POPULAÇÃO.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social do município de Belo Oriente encontram-se cada vez mais com demandas a serem cumpridas para que a população seja atendida de forma eficiente, tornou-se essencial a aquisição dos veículos, uma vez que as secretarias citadas estão defasadas em relação ao transporte necessário para que consigam entregar aos munícipes o atendimento necessário, o suporte adequado e para que as exigências de suas necessidades sejam atendidas.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução escolhida envolve abrir procedimento licitatório modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de veículos para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação. Estes veículos proporcionaram os seguintes benefícios:

A Secretaria de Saúde frequentemente realiza atendimentos domiciliares para pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. Ter um veículo disponível permite que essas visitas sejam realizadas de forma mais eficiente e com maior frequência. Sendo considerado a aquisição dos veículos o mais adequado. Equipes de saúde precisam se deslocar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

constantemente entre unidades de saúde, centros de distribuição de medicamentos, e locais de campanhas de vacinação, entre outros. Um veículo facilita o transporte não só da equipe, mas também de materiais e equipamentos médicos, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por falta de insumos. Em locais onde o acesso ao serviço de saúde é limitado, uma van pode ser usada para transportar grupos de pacientes para consultas, exames, ou tratamentos em centros de saúde mais distantes, garantindo que as populações vulneráveis, como idosos e pessoas com mobilidade reduzida, recebam o cuidado necessário.

A aquisição de veículos pela **Secretaria de Educação** é fundamental para melhorar a eficiência operacional, ampliar o acesso à educação e garantir a qualidade dos serviços educacionais. Muitas escolas estão localizadas em áreas rurais ou de difícil acesso, onde o transporte de materiais pedagógicos, equipamentos, e até mesmo o deslocamento de professores e funcionários pode ser desafiador. Um veículo dedicado facilita esses deslocamentos, garantindo que as escolas tenham os recursos necessários para oferecer uma educação de qualidade. A Secretaria de Educação frequentemente precisa distribuir materiais didáticos, livros, equipamentos tecnológicos, e outros recursos para as escolas. A aquisição de um veículo permite que esses materiais sejam entregues de forma rápida e eficiente, garantindo que as unidades escolares estejam bem equipadas.

A **Secretaria de Assistência Social** atende a diversas comunidades, incluindo aquelas em áreas rurais ou de difícil acesso. Um veículo dedicado permite que as equipes se desloquem até essas localidades para realizar visitas domiciliares, entregar benefícios, e prestar apoio diretamente onde é mais necessário. O veículo pode ser utilizado para realizar abordagens sociais e atendimento a pessoas em situação de rua, facilitando o transporte de indivíduos para abrigos, centros de acolhimento, ou unidades de saúde, além de distribuir alimentos, roupas, e outros recursos diretamente nas ruas. O veículo pode ser utilizado para apoiar a execução de programas e projetos sociais, como oficinas de capacitação, atividades comunitárias, e eventos de conscientização. Isso amplia o alcance das ações da Secretaria e promove a inclusão social. As equipes multidisciplinares da assistência social, que incluem assistentes sociais, psicólogos, e outros profissionais, frequentemente precisam se deslocar para realizar atendimentos, visitas técnicas, e reuniões com parceiros. Um veículo próprio facilita esses deslocamentos, garantindo que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência.

Sendo considerado a aquisição dos veículos a mais adequado, considerando sobretudo o atendimento da finalidade de cada um de Resoluções supracitadas.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da empresa será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.2 O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.3 Em conformidade com o art. 37, XXI da Constituição Federal, será exigida Certidão de Falência para fins de qualificação econômico-financeira.

5.4. Justifica-se a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento considerando a que o art 67 da Lei 14.133/2021 demonstra que tal exigência deve ser em caso de contratação de serviços, para que os Atestado possam comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e no caso da referida contratação trata-se de "fornecimento de bem". Ainda podemos destacar que o objeto do futuro certame tem seu grau de complexidade baixo e não envolve grau tecnológico.

5.5. Será exigido do licitante vencedor catálogo do veículo, a fim de que possa ser verificado a conformidade do veículo e o detalhamento contido no Edital, que deverá ser apresentado no prazo de 02(duas) horas.

5.6. Será exigido que o fornecedor ofereça ao contratante garantia mínima de 12 meses.

VII - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do veículo deverá ocorrer até 60 dias após a emissão da ordem de compra, na sede do Município sem custos adicionais para a Contratante.

7.2. A empresa contratada deverá garantir que os veículos estejam operacionais e conforme as especificações do presente Termo de Referência.

7.3 O recebimento se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do bem com as exigências editalícias/contratuais;

b) definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias/contratuais que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o ente interessado no exercício financeiro.

IX - GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do objeto será acompanhada pelas Secretarias Municipais requisitantes, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2 A gestão contratual ficará a cargo do Secretário Municipal de cada secretaria previamente designado.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rosemary Pereira de Sena Soares.

X - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a entrega e conferência dos veículos, conforme as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data de entrega e apresentação de Nota Fiscal.

XI - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente.

XII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas de valores e memórias de cálculo serão elaboradas e seguirão em anexo.

XIII - DA APROVAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O contratante reserva-se o direito de não receber o veículo que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição do veículo em desacordo com as especificações exigidas.

13.3. A secretaria reserva-se o direito de não aceitar veículos que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e demais normativas aplicáveis.

Belo Oriente, 07 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretaria Municipal de Saúde

Dulcinéia Martins Lima Vidigal

Secretaria Municipal de Educação

Rosely Aparecida Vilela Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social (Substituta).

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA 01

Item	Unid	Quant	Descrição
-------------	-------------	--------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

1	uni	01	Veículo novo 0 km tipo VAN rodoviário, original de fábrica sem adaptação, com ar condicionado de teto, teto alto, na cor branca, capacidade mínima de 15 lugares, com elevador com sistema DPM dispositivo de poltrona móvel para cadeirante, motor dianteiro movido a diesel S10, no mínimo de 130 cv de potência, tração traseira ou dianteira, direção elétrica ou hidráulica, faróis de neblina, sirene de ré, poltronas executivas reclináveis com bancada soft, equipamento de tacógrafo, saída de emergência nas janelas, suspensão com barras estabilizadoras dianteira e traseira, com altura interna mínima de 1,69 m e largura interna mínima de 1,74 m.
2	uni	02	VEÍCULO TIPO SEDAN – Veículo de 05 lugares, na cor branca, quatro portas, bicomcombustível (flex) com potência mínima de 98 CV a gasolina , câmbio manual de 5 velocidades, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, com porta malas de no mínimo 462 litros, tanque mínimo de 44 litros, freios abs, airbags, motorista e passageiro, computador de bordo, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos nas 4 portas.
3	uni	06	VEÍCULO 05 LUGARES –veículos 0 km, de 05 lugares, na cor branco ou prata, quatro portas com motorização de 1.0 TURBO bicomcombustível (flex.) com potência mínima de 109 CV a gasolina, câmbio automático, de 5 velocidades, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, com porta malas de no mínimo 462 litros, tanque mínimo de 44 litros, freios abs, airbags, motorista e passageiro, computador de bordo, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos nas 4 portas.
4	uni	01	VEÍCULO DE 07 LUGARES – veículo 0 km de 07 lugares, na cor branco ou prata, quatro portas, com motorização no mínimo de 1.8, bicomcombustível (flex) com potência mínima de 106 CV, câmbio automático, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, tanque mínimo de 50 litros, freios abs, airbags, motorista e passageiro, alarme, computador de bordo, sensor de ré, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos dianteiros e traseiros.

Quando item mencionados neste documento incluir referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

I - OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhão, zero km em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente do Município de Belo Oriente/MG. O equipamento deverá atender ao código de trânsito brasileiro.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade de adquirir Caminhão é fundamental para atender às demandas de transporte da coleta seletiva mecanizada realizada pelo Município de Belo Oriente em parceria com a ASCABEO –Associação dos catadores de Materiais recicláveis de Belo Oriente. Garantindo coleta e destinação adequada do Resíduos Sólidos gerados pelos seus munícipes, em localidades urbanas e rurais

Além de satisfazer as necessidades básicas, a aquisição desse veículo representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional, resultando em uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição de Caminhão proporcionará uma série de benefícios significativos para o município de Belo Oriente/MG, incluindo:

Otimização da Frota: Caminhão, devido ao seu tamanho e capacidade, permitirão uma melhor otimização da coleta seletiva mecanizada. Com o veículo a capacidade de coleta seletiva mecanizada será ampliada. A introdução de Caminhão na frota de mecanizada de coleta seletiva aumentará a confiabilidade do serviço. Esses veículos são projetados para serem duráveis e confiáveis, reduzindo assim o risco de falhas na logística da coleta seletiva.

Redução dos Custos Operacionais: Embora o investimento inicial na aquisição da Caminhão possa ser significativo, a longo prazo, esses veículos podem ajudar a reduzir os custos operacionais com transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Belo Oriente, que são depositados na Central de Resíduos Vale do Aço, localizado no município de Santana do Paraíso.

Aumento da Capacidade de Resposta: A introdução do Caminhão na frota de coleta seletiva aumentará a capacidade de resposta do sistema municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Em resumo, a aquisição da Caminhão representará um investimento estratégico para o município de Belo Oriente/MG, proporcionando benefícios tanto operacionais quanto financeiros e, o mais importante, garantindo a ampliação da coleta seletiva com inclusão social.

5.2. Detalhes Técnicos do Veículo: (Conforme quadro abaixo)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	• 4.1. O Veículo tipo rodoviário a ser adquirido deverá ter, no mínimo, as seguintes características: • 4.1.1. Veículo novo - (0) zero km; • 4.1.2. Ar-condicionado; • 4.1.3. Na cor branca; • 4.1.4. Capacidade mínima 2 lugares; • 4.1.5. Capacidade de carga 1800kg; • 4.1.6. Motor dianteiro movido a diesel S10; • 4.1.7. No mínimo 52 cv de potência; • 4.1.8. Tração integral temporária; • 4.1.9. Freio dianteiro disco ventilado, freio traseiro tambor; • 4.1.10. Direção hidráulica; • 4.1.11. Faróis de neblina; • 4.1.12. Sirene de ré;	UNID	01
	• 4.1.13. Poltrona do motorista reclinável; • 4.1.14. Equipamento de tacógrafo;		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

	• 4.1.15. Chassi em aço; • 4.1.15. PBT mínimo 3.500kg; • 4.1.21. Suspensão dianteira independente com braços sobrepostos e traseira eixo rígido; • 4.1.22. Freio ABS. • 4.1.23. Todos os equipamentos deverão atender ao código de trânsito brasileiro;		
--	---	--	--

5.3. A presente descrição demonstra de maneira abrangente a solução proposta, considerando as especificidades do Veículo Caminhão a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente de Belo Oriente /MG.

VI - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação da empresa será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.

6.2. O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

6.3. Em conformidade com o art. 37, XXI da Constituição Federal, será exigida Certidão de Falência para fins de qualificação econômico-financeira.

6.4. Justifica-se a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento considerando a que o art 67 da Lei 14.133/2021 demonstra que tal exigência deve ser em caso de contratação de serviços, para que os Atestado possam comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e no caso da referida contratação trata-se de "fornecimento de bem". Ainda podemos destacar que o objeto do futuro certame tem seu grau de complexidade baixo e não envolve grau tecnológico.

6.5. Será exigido do licitante vencedor catálogo do veículo, a fim de que possa ser verificado a conformidade do veículo e o detalhamento contido no Edital, que deverá ser apresentado no prazo de 02(duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.6. Será exigido que o fornecedor ofereça ao contratante garantia mínima de 12 meses.

VII- EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega e utilização do Caminhão será realizada de acordo com as instruções e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Sustentável, turismo e Meio ambiente do município.

VIII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

IX- GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do objeto será acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Meio Ambiente, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

9.2 A gestão contratual ficará a cargo do Secretário Municipal da secretaria previamente designado.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Rosemary Pereira De Sena Soares.

9.4- MATRIZ DE RISCO

Matriz de Risco com Medidas Mitigadoras para o Objeto do Termo de Referência

Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Medidas Mitigadoras
Atraso na entrega do veículo por parte do fornecedor e	Alta			1. Manter um monitoramento constante do cronograma de entrega. 2. Ter fornecedores alternativos pré-selecionados para mitigar impactos. 3. Estabelecer contratos com prazos e previsões claras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Variação nos preços do veículo	Alta			1. Negociar preços fixos com fornecedores 2. Manter um fundo de contingência para despesas inesperadas 3. Monitorar os preços de mercado regularmente
Falta de disponibilidade de recursos orçamentários	Baixa			1. Criar um orçamento de contingência 2. Monitorar regularmente os recursos orçamentários disponíveis
Risco	Probabilidade	Impacto	Prioridade	Medidas Mitigadoras
				3. Buscar fontes de financiamento alternativas
Insatisfação com o Produto	Alta			1. Realizar auditorias de qualidade nos veículos recebidos 2. Manter contato próximo com os fornecedores para resolver problemas rapidamente 3. Ter fornecedores de backup disponíveis 4. Estabelecer critérios claros de aceitação durante o recebimento. Promover reuniões de alinhamento e validação das expectativas entre a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

				Municipal de Saúde e a Contratada.
--	--	--	--	---------------------------------------

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO/PRAZO DE ENTREGA

10.1. A aquisição será realizada através da autorização (ordem de fornecimento) indicando local de entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente e deverá ser entregue na sede da Contratante, no prazo máximo de até 60 (cento e vinte) dias, sem ônus a Prefeitura.

10.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

X- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item.

XI- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas de custo serão elaboradas em documento separado e devidamente classificadas.

XIII - DA APROVAÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O contratante reserva-se o direito de não receber o veículo que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição do veículo em desacordo com as especificações exigidas.

13.3. A secretaria reserva-se o direito de não aceitar veículo que seja entregue fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Belo Oriente/MG, 04 de novembro de 2024.

Dalbert Félix de Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente Substituto

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40 – Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, portador do CPF N. 000.000.000-00

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024, Processo Administrativo nº096/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação empresa para fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte/fretes, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subsequentes.

02.013.10.122.0704.1421.4.4.90.52.00 Ficha- 565 1.621.000.0000.000
02.007.08.122.0801.2471.3.1.90.04.00 Ficha- 206 1.660.000.0000.000
02.007.08.244.0801.2467.3.3.90.39.00 Ficha- 194 1.660.000.0000.000
02.010.12.361.1201.2021.4.4.90.52.00 Ficha- 277 2.899.000.0000.000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante do Edital.**

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

02.013.10.122.0704.1421.4.4.90.52.00 Ficha- 565 1.621.000.0000.000
02.007.08.122.0801.2471.3.1.90.04.00 Ficha- 206 1.660.000.0000.000
02.007.08.244.0801.2467.3.3.90.39.00 Ficha- 194 1.660.000.0000.000
02.010.12.361.1201.2021.4.4.90.52.00 Ficha- 277 2.899.000.0000.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

11.1 – O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

j- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 082/2024 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CPF:

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE / EDUCAÇÃO / ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BELO ORIENTE -MG

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

1.1 Considerando que as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social do município de Belo Oriente encontram-se cada vez mais com demandas a serem cumpridas para que a população seja atendida de forma eficiente, tornou-se essencial a aquisição dos veículos, uma vez que as secretarias citadas estão defasadas em relação ao transporte necessário para que consigam entregar aos munícipes o atendimento necessário, o suporte adequado e para que as exigências de suas necessidades sejam atendidas.

II – JUSTIFICATIVA

2.1 A ausência dos veículos próprios limita a capacidade das Secretarias de responder rapidamente às demandas diárias, as secretarias desempenham funções essenciais que exigem deslocamentos constantes, tanto dentro do município quanto em áreas periféricas ou rurais. Veículos próprios reduzem a dependência de terceiros, diminuindo o tempo de resposta para atendimento de demandas e reduzindo custos com transporte terceirizado ou aluguel de veículos.

III - OBJETIVOS

3.1 Este estudo visa estabelecer as bases para a aquisição de veículos, garantindo a eficiência operacional das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social do município de Belo Oriente - MG e a melhoria dos serviços prestados à população, objetivando sempre na evolução dos atendimentos e da entrega de resultados para os munícipes que serão beneficiados com essa aquisição. A importância de cada Secretaria em ter sua própria frota está na autonomia que cada uma terá para atender as demandas recebidas sem a dependência de disponibilidade de outros setores.

IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A aquisição seguirá as normas e regulamentos vigentes estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

V – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação da empresa será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.2 O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.3 Em conformidade com o art. 37, XXI da Constituição Federal, será exigida Certidão de Falência para fins de qualificação econômico-financeira.

5.4. Justifica-se a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento considerando a que o art 67 da Lei 14.133/2021 demonstra que tal exigência deve ser em caso de contratação de serviços, para que os Atestado possam comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e no caso da referida contratação trata-se de "fornecimento de bem". Ainda podemos destacar que o objeto do futuro certame tem seu grau de complexidade baixo e não envolve grau tecnológico.

5.5. Será exigido do licitante vencedor catálogo do veículo, a fim de que possa ser verificado a conformidade do veículo e o detalhamento contido no Edital, que deverá ser apresentado no prazo de 02(duas) horas.

5.6. Será exigido que o fornecedor ofereça ao contratante garantia mínima de 12 meses.

VI – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1 O quantitativo e memorial de cálculo está disposto no Anexo A deste Estudo, com valores referenciais, que foram definidos através de demandas apresentadas.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Na fase de planejamento para a aquisição dos veículos, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas:

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos fornecedores/concessionárias que atuam no estado de Minas Gerais e em todo o país que fornecem esse tipo de produto.

c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

VIII – ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1 Preços unitários referenciais e memórias de cálculo simplificados estão anexados, baseados em valores praticados no mercado, para garantir a viabilidade econômica da aquisição.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A solução escolhida envolve abrir procedimento licitatório modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para a aquisição de veículos para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação. Estes veículos proporcionaram os seguintes benefícios:

A **Secretaria de Saúde** frequentemente realiza atendimentos domiciliares para pacientes acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. Ter um veículo disponível permite que essas visitas sejam realizadas de forma mais eficiente e com maior frequência. Sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

considerado a aquisição dos veículos o mais adequado. Equipes de saúde precisam se deslocar constantemente entre unidades de saúde, centros de distribuição de medicamentos, e locais de campanhas de vacinação, entre outros. Um veículo facilita o transporte não só da equipe, mas também de materiais e equipamentos médicos, garantindo que os serviços não sejam interrompidos por falta de insumos. Em locais onde o acesso ao serviço de saúde é limitado, uma van pode ser usada para transportar grupos de pacientes para consultas, exames, ou tratamentos em centros de saúde mais distantes, garantindo que as populações vulneráveis, como idosos e pessoas com mobilidade reduzida, recebam o cuidado necessário.

A aquisição de veículos pela **Secretaria de Educação** é fundamental para melhorar a eficiência operacional, ampliar o acesso à educação e garantir a qualidade dos serviços educacionais. Muitas escolas estão localizadas em áreas rurais ou de difícil acesso, onde o transporte de materiais pedagógicos, equipamentos, e até mesmo o deslocamento de professores e funcionários pode ser desafiador. Um veículo dedicado facilita esses deslocamentos, garantindo que as escolas tenham os recursos necessários para oferecer uma educação de qualidade. A Secretaria de Educação frequentemente precisa distribuir materiais didáticos, livros, equipamentos tecnológicos, e outros recursos para as escolas. A aquisição de um veículo permite que esses materiais sejam entregues de forma rápida e eficiente, garantindo que as unidades escolares estejam bem equipadas.

A **Secretaria de Assistência Social** atende a diversas comunidades, incluindo aquelas em áreas rurais ou de difícil acesso. Um veículo dedicado permite que as equipes se desloquem até essas localidades para realizar visitas domiciliares, entregar benefícios, e prestar apoio diretamente onde é mais necessário. O veículo pode ser utilizado para realizar abordagens sociais e atendimento a pessoas em situação de rua, facilitando o transporte de indivíduos para abrigos, centros de acolhimento, ou unidades de saúde, além de distribuir alimentos, roupas, e outros recursos diretamente nas ruas. O veículo pode ser utilizado para apoiar a execução de programas e projetos sociais, como oficinas de capacitação, atividades comunitárias, e eventos de conscientização. Isso amplia o alcance das ações da Secretaria e promove a inclusão social. As equipes multidisciplinares da assistência social, que incluem assistentes sociais, psicólogos, e outros profissionais, frequentemente precisam se deslocar para realizar atendimentos, visitas técnicas, e reuniões com parceiros. Um veículo próprio facilita esses deslocamentos, garantindo que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência.

Sendo considerado a aquisição dos veículos a mais adequado, considerando sobretudo o atendimento da finalidade de cada um de Resoluções supracitadas.

X – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O critério de adjudicação adotado será o de "menor preço por item". Esta abordagem foi escolhida para maximizar a eficiência da contratação, permitindo que diversos fornecedores possam participar. Isso fomenta a concorrência, podendo resultar em preços mais vantajosos para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A decisão de optar pelo critério "menor preço por item" também visa incentivar a participação de fornecedores locais pois podem oferecer preços competitivos para itens específicos.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

11.1 Serão realizadas reuniões com os responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato, visando garantir a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 Será priorizada a aquisição de veículos com menor impacto ambiental, preferencialmente com motorização eficiente e baixa emissão de poluentes, contribuindo para a sustentabilidade e redução da pegada ecológica do município.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 A aquisição dos veículos é fundamental para apoiar as atividades da Secretaria Municipal de saúde, assistência social e educação, melhorando a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Este estudo técnico preliminar servirá como base para o processo licitatório e para a efetivação da aquisição.

Belo Oriente - MG, 07 de novembro de 2024.

Laura Siman Araújo

Núcleo de Planejamento

Ranieri Martinelli Resende do Prado

Secretaria Municipal de Saúde

Dulcinéia Martins Lima Vidigal

Secretaria Municipal de Educação

Rosely Aparecida Vilela Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Secretaria Municipal de Assistência Social (Substituta).

ANEXO A AO ETP

Item	Unid	Quant	Descrição
1	uni	01	Veículo novo 0 km tipo VAN rodoviário, original de fábrica sem adaptação, com ar condicionado de teto, teto alto, na cor branca, capacidade mínima de 15 lugares, com elevador com sistema DPM dispositivo de poltrona móvel para cadeirante, motor dianteiro movido a diesel S10, no mínimo de 130 cv de potência, tração traseira ou dianteira, direção elétrica ou hidráulica, faróis de neblina, sirene de ré, poltronas executivas reclináveis com bancada soft, equipamento de tacógrafo, saída de emergência nas janelas, suspensão com barras estabilizadoras dianteira e traseira, com altura interna mínima de 1,69 m e largura interna mínima de 1,74 m.
2	uni	02	VEÍCULO TIPO SEDAN – 1(um) Veículo de 05 lugares, na cor branca, quatro portas, bicomcombustível (flex) com potência mínima de 98 CV a gasolina , câmbio manual de 5 velocidades, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, com porta malas de no mínimo 462 litros, tanque mínimo de 44 litros, freios abs, airbags, motorista e passageiro, computador de bordo, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos nas 4 portas.
3	uni	06	VEÍCULO 05 LUGARES – 02 (Dois) veículos 0 km, de 05 lugares, na cor branco ou prata, quatro portas com motorização de 1.0 TURBO bicomcombustível (flex.) com potência mínima de 109 CV a gasolina, câmbio automático, de 5 velocidades, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, com porta malas de no mínimo 462 litros, tanque mínimo de 44 litros, freios abs, airbags, motorista e passageiro, computador de bordo, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos nas 4 portas.
4	uni	01	VEÍCULO DE 07 LUGARES – veículo 0 km de 07 lugares, na cor branco ou prata, quatro portas, com motorização no mínimo de 1.8, bicomcombustível (flex) com potência mínima de 106 CV, câmbio automático, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, tanque mínimo de 50 litros, freios abs, airbags, motorista e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

			passageiro, alarme, computador de bordo, sensor de ré, ar condicionado, travas elétricas nas portas, rádio AM/FM com antena e entrada USB, vidros elétricos dianteiros e traseiros.
--	--	--	---

Quando item mencionados neste documento incluir referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

**Estudo Técnico Preliminar para Aquisição de Veículo – Tipo Caminhão para o
Município de Belo Oriente - MG**

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de adquirir Caminhão é fundamental para atender às demandas de transporte da coleta seletiva mecanizada realizada pelo Município de Belo Oriente em parceria com a ASCABEO – Associação dos catadores de Materiais recicláveis de Belo Oriente. Garantindo coleta e destinação adequada do Resíduos Sólidos gerados pelos seus municípios, em localidades urbanas e rurais

Além de satisfazer as necessidades básicas, a aquisição desse veículo representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional, resultando em uma melhoria substancial na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

II - JUSTIFICATIVA

A aquisição do Caminhão para atender às demandas de transporte de Resíduos Sólidos proveniente da coleta seletiva realizada pelo município de Belo Oriente em parceria com a ASCABEO-Associação de Catadores de Matérias Recicláveis de Belo Oriente é uma necessidade fundamental por várias razões técnicas e humanitárias. **Abaixo estão algumas justificativas detalhadas para essa aquisição:**

- A incorporação deste veículo no plano de a coleta seletiva realizada em parceria do município de Belo Oriente e a ASCABEO – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Belo Oriente; constituída por catadores de materiais recicláveis, pessoas de baixa renda e em vulnerabilidade social, visa ampliar a capacidade de inclusão de novas pessoas em situação de vulnerabilidade social na Associação;
- A ampliação da coleta seletiva, aumentará o volume de materiais recicláveis coletados, garantindo potencialmente a geração de trabalho e renda aos cooperados;
- Ampliar a coleta seletiva, garante o aproveitamento dos materiais recicláveis, fazendo com que voltem para a cadeia produtiva, gerando trabalho e renda para os catadores;
- Ampliação e fortalecimento da coleta Seletiva com inclusão social;
- A destinação adequada dos materiais potencialmente recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- Ampliar a coleta seletiva reduz a poluição ambiental; contribuí para conscientizar a população quanto a destinação adequada dos resíduos, contribuindo para diminuir os focos transmissores de doenças vinculadas à disposição final inadequada de resíduos sólidos;
- Ampliar a coleta seletiva municipal de Belo Oriente, reduz o volume de resíduos sólidos depositados na Central de Resíduos do Vale do Aço localizada no município vizinho de Santana do Paraíso, otimizando recursos que seriam destinados ao transporte e disposição final.
- A coleta seletiva mecanizada garante maior produtividade a ASCABEO, além de melhorar as condições de trabalho aos catadores.

III - OBJETIVOS

O objetivo primordial deste Estudo Técnico Preliminar é assegurar a aquisição eficiente da Caminhão para atender às demandas cruciais de transporte de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal de recicláveis das áreas urbanas e rurais de Belo Oriente.

IV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição seguirá as normas e regulamentos vigentes estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação da empresa será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção.
- 5.2. O modo de disputa será o Aberto, considerando que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 5.3. Em conformidade com o art. 37, XXI da Constituição Federal, será exigida Certidão de Falência para fins de qualificação econômico-financeira.
- 5.4. Justifica-se a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica do fornecimento considerando a que o art 67 da Lei 14.133/2021 demonstra que tal exigência deve ser em caso de contratação de serviços, para que os Atestado possam comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e no caso da referida contratação trata-se de "fornecimento de bem". Ainda podemos destacar que o objeto do futuro certame tem seu grau de complexidade baixo e não envolve grau tecnológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.5. Será exigido do licitante vencedor catálogo do veículo, a fim de que possa ser verificado a conformidade do veículo e o detalhamento contido no Edital, que deverá ser apresentado no prazo de 02(duas) horas.

5.6. Será exigido que o fornecedor ofereça ao contratante garantia mínima de 12 meses.

VI - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A quantidade foi estimada com base na necessidade prevista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Na fase de planejamento para a aquisição do caminhão, realizamos um levantamento de mercado abrangente para identificar as soluções disponíveis e adequadas:

a. **Metodologia de Pesquisa:** Utilizamos abordagens para entender o mercado com referências de execuções anteriores. Análise de registros comerciais para identificar empresas atuantes na área.

b. **Fornecedores Identificados:** Identificamos fornecedores/concessionárias que atuam no estado de Minas Gerais e em todo o país que fornecem esse tipo de veículo.

c. **Análise das Opções:** Avaliamos as opções disponíveis com base em critérios para possibilitar que quaisquer interessados tenham igualdade de oportunidade para participação no certame.

VIII - ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

Preços unitários referenciais e memórias de cálculo simplificados estão anexados, baseados em valores praticados no mercado, para garantir a viabilidade econômica da aquisição.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição de Caminhão proporcionará uma série de benefícios significativos para o município de Belo Oriente/MG, incluindo:

Otimização da Frota: Caminhão, devido ao seu tamanho e capacidade, permitirão uma melhor otimização da coleta seletiva mecanizada. Com o veículo a capacidade de coleta seletiva mecanizada será ampliada. A introdução de Caminhão na frota de mecanizada de coleta seletiva aumentará a confiabilidade do serviço. Esses veículos são projetados para serem duráveis e confiáveis, reduzindo assim o risco de falhas na logística da coleta seletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Redução dos Custos Operacionais: Embora o investimento inicial na aquisição da Caminhão possa ser significativo, a longo prazo, esses veículos podem ajudar a reduzir os custos operacionais com transporte e destinação final dos resíduos sólidos do município de Belo Oriente, que são depositados na Central de Resíduos Vale do Aço, localizado no município de Santana do Paraíso.

Aumento da Capacidade de Resposta: A introdução do Caminhão na frota de coleta seletiva aumentará a capacidade de resposta do sistema municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos.

Em resumo, a aquisição da Caminhão representará um investimento estratégico para o município de Belo Oriente/MG, proporcionando benefícios tanto operacionais quanto financeiros e, o mais importante, garantindo a ampliação da coleta seletiva com inclusão social.

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a singularidade da aquisição de um veículo tipo, rodoviário, Caminhão zero km, opta-se por não parcelar a solução, pois a natureza do objeto de contratação não demanda divisão em etapas. A aquisição do veículo é uma necessidade única e indivisível para atender imediatamente às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Meio Ambiente.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Para a efetivação da contratação, serão tomadas as seguintes providências prévias:

- Realizar um Levantamento Orçamentário: Estimar os custos totais da aquisição, considerando os preços de mercado, quantidade necessária e custos associados.
- Preparar Documentos e Termos de Referência: Elaborar documentos e termos de referência detalhados para orientar o processo licitatório.
- Preparar a documentação necessária para a realização do procedimento licitatório, incluindo o edital com as regras e condições da licitação.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIII - IMPACTOS SOCIAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

A aquisição do veículo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Meio Ambiente, apresenta impactos sociais significativos, sendo um impulsionador direto do desenvolvimento e do bem-estar da comunidade local. Para garantir que esses impactos sejam positivos e sustentáveis, serão adotadas medidas mitigadoras estratégicas que visam não apenas minimizar eventuais desafios, mas também potencializar os benefícios sociais:

- a) **Desenvolvimento Sustentável:** Será priorizada a seleção de veículos alinhados a padrões de eficiência energética e emissões ambientais, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis. Essa escolha consciente busca minimizar os impactos ambientais e consolidar o compromisso municipal com a preservação do meio ambiente.
- b) **Capacitação e Segurança dos Colaboradores:** Investimentos em programas de capacitação e treinamento para os condutores dos veículos serão implementados, visando aprimorar habilidades técnicas e práticas de direção defensiva. Essa medida não apenas eleva a segurança no trânsito como também contribui para a valorização e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos.

XIV - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados almejados com esta aquisição são:

Ampliar a coleta seletiva mecanizada no município: Levar o serviço de coleta seletiva a toda população urbana, e grande parte da população rural com a introdução da Caminhão.

Contemplar novas rotas: A incorporação da Caminhão, vai proporcionar a inclusão de novas rotas de coleta seletiva, beneficiando maior número de moradores com este serviço público.

População Mais Satisfeita: Com a ampliação e a pontualidade no serviço de coleta seletiva, esperamos que os munícipes estejam mais felizes com o serviço, o que pode aumentar a conscientização ambiental.

Menos Falhas na logística de coleta seletiva: Com a incorporação Caminhão, a logística de coleta seletiva tornar-se mais eficiente e abrangente, universalizando o serviço no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Estes são os resultados que esperamos alcançar com a compra da Caminhão, buscando sempre melhorar o acesso e a qualidade de gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos para todos em Belo Oriente.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Em conclusão, a aquisição de Caminhão para atender às demandas de transporte do programa municipal de coleta seletiva do Município de Belo Oriente é uma medida essencial e estratégica para garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de coleta e destinação das matérias recicláveis para toda a comunidade. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificamos claramente os benefícios significativos que essa aquisição trará, incluindo a melhoria do programa municipal de coleta seletiva, a ampliação, a eficiência operacional, a satisfação da com a coleta seletiva.

Com base nessas análises, recomendamos fortemente que a administração municipal de Belo Oriente prossiga com a aquisição da Caminhão conforme planejado. Essa iniciativa não só atende às necessidades imediatas da população com a coleta seletiva eficiente, mas também demonstra o compromisso do município com a melhoria contínua dos serviços de ambientais e o bem-estar de seus cidadãos.

Belo Oriente/MG, 04 de novembro de 2024.

LAURA SIMAN ARAÚJO
Núcleo de Planejamento

Dalbert Félix de Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO A – AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	QUANT	UNID
01	VEÍCULO TIPO RODOVIÁRIO-, Caminhão, veículo novo – 0 (zero) km, com ar condicionado, na cor branca, capacidade mínima de 02 (dois) lugares, capacidade de carga 1800kg, motor dianteiro movido a diesel S10, no mínimo de 52 cv de potência, tração integral temporária, freio dianteiro disco ventilado, freio traseiro tambor, freio ABS, direção hidráulica, faróis de neblina, sirene de ré, poltrona do motorista reclinável, equipamento de tacógrafo, chassi em aço, PBT mínimo 3.500kg, suspensão dianteira independente com braços sobrepostos e traseira eixo rígido, todos os equipamentos deverão atender ao código de trânsito brasileiro, em Atendimento à Secretaria Municipal de Transporte.	01	UNID